



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO N° 5/2021 AO PROJETO DE LEI N° 72/2021

DATA: 29/1/2021

EMENTA: Encaminha mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 72/2021

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

A Vereadora Semilda Melher – Tita apresentou à Câmara Municipal, em 16 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº 72/2021, o qual denomina “Praça Edison Delamar Quadros” uma praça pública localizada no Bairro Primavera. O Projeto foi lido no expediente de 18/08/2021, conforme Ata nº 48/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo. O feito em tela tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual entendeu não haver óbice ao prosseguimento da proposição, determinando sua remessa à análise e votação em Plenário. No mesmo sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana constituiu parecer favorável ao Projeto, opinando pela sua regularidade e ofertando voto favorável ao Projeto de Lei nº 72/2021. A proposta foi aprovada em Plenário (1^a e 2^a votação) e a redação final foi encaminhada ao Poder Executivo. O Veto Integral (Of. 10/1436-SEMAP/DGD/JE) foi protocolado nesta Câmara Municipal no dia 29 de novembro de 2021. Dessa forma, estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento de sua narrativa, expondo as razões do voto, refere o Executivo que apesar da praça já existir, de fato, faz-se necessária a conclusão da regularização fundiária da área para que o Registro de Imóveis possa registrar e individualizar as matrículas. Assim, a matrícula da praça será então cadastrada no Município, passando a existir de direito e podendo ser denominada. Por fim, sugere o Executivo que o projeto seja reapresentado assim que a praça estiver lançada no cadastro municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando, por um lado, a importância de um projeto com tamanha magnitude, que denomina uma praça pública mediante justa homenagem, em reconhecimento à dedicação que o homenageado possuía à comunidade hamburgense, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos apresentados na Mensagem de Veto Integral por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine, de imediato, a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO INTEGRAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 06 de dezembro de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
(ausente)

DISPOSITIVO